



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2700/2019

Data da disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Presidente</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
--	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 1031/2019

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4775/2019,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, no cargo efetivo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, incs. I, II, III, e parágrafo único. Os proventos seguem o disposto nos arts. 11, 12 e 13, 14 e 15, III, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012 e pela Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016; pelos arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 3º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, art. 3º da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998; art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001 e Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0 – 7ª Vara Federal, Seção Judiciária/DF.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Certidão

Certidão SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que foi apurado em 26/03/2019, para o desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, portador do CPF 032.334.642-15, o valor de benefício especial (Lei nº 12.618/2012) de R\$ 32.906,15 (trinta e dois mil, novecentos e seis reais e quinze centavos).

Goiânia, 26 de março de 2019.

Marcelo Marques de Matos

Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional

Goiânia, 26 de março de 2019.

[assinado eletronicamente]

MARCELO MARQUES DE MATOS

DIR DE SECRET

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que foi apurado em 27/03/2019, para a magistrada Alciane Margarida de Carvalho, portadora do CPF 412.706.491-91, o valor de benefício especial (Lei nº 12.618/2012) de R\$ 23.378,77 (vinte e três mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Goiânia, 27 de março de 2019.

Marcelo Marques de Matos

Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional

Goiânia, 27 de março de 2019.

[assinado eletronicamente]

MARCELO MARQUES DE MATOS

DIR DE SECRET

Despacho
Despacho SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL****NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5407/2019****INTERESSADO(a): Juíza SAMARA MOREIRA DE SOUSA****ASSUNTO: Migração para o Regime de Previdência Complementar****DESPACHO**

Cuidam estes autos de pleito formulado pela Excelentíssima Juíza do Trabalho SAMARA MOREIRA DE SOUSA pelo qual postula a migração de regime previdenciário, conforme opção de que trata o § 1º art. 1º da Lei nº 12.618/2012, a partir de 27 de março de 2019.

No entanto, no despacho de fls. 13/15, na parte final, constou a data de 29 de março de 2019. Considerando o termo de opção pelo regime próprio de previdência social (fls. 02) preenchido manualmente pela requerente, em que manifesta a opção a partir de 27 de março de 2019, RETIFICO o referido despacho, fazendo constar essa data, nos seguintes termos:

"Cuidam estes autos, de pleito formulado pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta SAMARA MOREIRA DE SOUSA, pelo qual postula a migração de regime previdenciário, conforme opção de que trata o § 1º, art. 1º da Lei nº 12.618/2012, a partir de 27/03/2019, para que lhe seja aplicada a regra que fixa, no cálculo do valor dos proventos de aposentadoria ou pensão a serem concedidos pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), observado o mesmo limite na definição da base de cálculo da respectiva contribuição previdenciária (fls.03/04).

Neste compasso, a Magistrada requereu o cálculo do benefício especial ao qual fará jus, em face da opção ora vertida.

À análise.

O Núcleo de Gestão de Magistrados, formulou manifestação sobre o tema, de onde concluiu que aos servidores e membros de poder, assim considerados os magistrados que tenham ingressado no serviço público antes da vigência do regime de previdência complementar (até 13/10/2013), e nele tenham permanecido sem perda do vínculo efetivo, foi assegurada pela legislação que regulamentou o § 16, art. 40 da Constituição Federal, a qual primordialmente previu a aplicação do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o direito a ter o cálculo do valor das aposentadorias ou pensões a serem concedidas, fixados pelo regime de previdência ali estatuído, mediante prévia e expressa opção do interessado, de caráter irrevogável e irretratável, no prazo de 24 meses, contados de 29 de julho de 2016, data de publicação da Lei nº 13.328/2016, que alterou o prazo exordial concedido pela Lei nº 12.618/2012, cujo término ocorreu em 29 de julho de 2018. Entretanto, por via da MP nº 853/2018, foi reaberto o prazo de opção para o referido regime de previdência complementar, cujo marco final expirou em 29/03/2019.

Registro, por oportuno, que a referida irretratabilidade é relativa à opção pela adesão ao regime previdenciário previsto no art. 40 da Constituição Federal, com as modificações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003, e não relativa à decisão do magistrado interessado, pela participação, ou não, no regime de previdência complementar da Fundação de Previdência Complementar do Servidor público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud.

Destaco, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, com intuito de nortear os órgãos do Poder Judiciário Federal, do Ministério Público da União - MPU e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) sobre a concessão do Benefício Especial de que trata a Lei 12.618, de 30 de abril de 2012, editou a Resolução Conjunta nº STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, que além de estabelecer os requisitos da chamada "migração" para o regime da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário da União - FUNPRES-PJUD, estatuiu ainda, quanto aos critérios de elaboração dos cálculos que servirão de base para o benefício especial, sendo que, neste Regional a matéria foi regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 2013/2018.

Assim, a fim de almejar os fins pretendidos, a estimativa do cálculo do benefício especial a ser pago pelo Órgão ao qual o(a) magistrado(a) estiver vinculado por ocasião da sua aposentadoria, inclusive por invalidez, ou da pensão por morte, nos termos do art. 4º da resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018 e Lei nº 12.618/2012, foi realizada pelo setor competente deste Regional, cujo valor foi estimado em R\$ 13.200,90 (treze mil e duzentos reais e noventa centavos).

Dessa forma, observo que a opção da magistrada, no sentido de migração para o sobredito regime de previdência complementar, retrata ato volitivo de sua vontade, em face do qual não paira nenhuma subsunção da Administração, a não ser quanto aos aspectos materiais da inclusão, que neste caso se restringe a data de ingresso da interessada no serviço público.

Assim, é patente que a interessada preenche o requisito primordial para optar pelo regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618/2012, eis que pertence ao quadro de magistrados deste Regional desde 12/12/2005, portanto, antes de 14 de outubro de 2013, data da efetiva instituição da FUNPRES-PJUD, em face da previsão da referenciada Lei nº nº 12.618/2012, preenchendo o requisito primordial ao direito de opção.

Isto posto, DEFIRO o pleito da Excelentíssima Juíza do Trabalho SAMARA MOREIRA DE SOUSA, relativo ao direito de opção previsto na lei 13.328/2016., para que lhe seja aplicada a regra que fixa, para o cálculo dos futuros proventos de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte, a serem concedidos pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), observado o mesmo limite na definição da base de cálculo da respectiva contribuição previdenciária, conforme opção de que trata o § 1º, art. 1º da Lei nº 12.618/2012, com efeitos a partir da data do protocolo deste processo administrativo eletrônico, que marca o exercício do respectivo direito, qual seja: 27/03/2019.

Ao Núcleo de Gestão de Magistrados e Setor de Pagamento de Magistrados, para providências pertinentes.

(Assinado eletronicamente)

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 8 de abril de 2019.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

DIRETORIA GERAL

Despacho

Despacho DG

Despacho da Diretoria-Geral
Processo Administrativo nº: 1957/2019
Interessada: JOÃO CÉSAR HUPPES
Assunto: Averbação de certificado que extrapola carga horária diária
Decisão: Indeferimento

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1029/2019
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta da PCD nº 4162/2019,
RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria TRT 18ª DG nº 735 de 13 de março de 2019, que autorizou o deslocamento de LÚCIA HELENA COSTA, de São Paulo-SP a Goiânia-GO, no período de 31/03/2019 a 3/4/2019, por tratar-se de servidora do Quadro de Pessoal do TRT da 2ª Região.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 9 de abril de 2019.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1030/2019
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta da PCD nº 4158/2019,
RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria TRT 18ª DG nº 733 de 13 de março de 2019, que autorizou o deslocamento de ARIANE DE OLIVEIRA SARAIVA, de São Paulo-SP a Goiânia-GO, no período de 31/03/2019 a 7/4/2019, por tratar-se de servidora do Quadro de Pessoal do TRT da 2ª Região.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 9 de abril de 2019.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1032/2019
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 5977/2019,
RESOLVE:
Autorizar o deslocamento do servidor WALCÁCIO SILVA DA COSTA de Goiânia-GO a Anápolis-GO, no dia 09/04/2019, bem como o pagamento da diária devida.
Motivo: Verificar problemas com o nobreak que alimenta o Foro Trabalhista de Anápolis.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 9 de abril de 2019.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

Portaria DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 1033/2019
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo

em vista o disposto no Processo Administrativo nº 5295/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Remover, a partir de 09 de abril de 2019, por motivo de acompanhamento de cônjuge, o servidor FRANCISCO CATARINO DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás/GO para a 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, nos termos dos arts. 36, parágrafo único, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/1990, e 7º, inciso III, alínea "a", e 17 da Resolução nº 110, de 31 de agosto de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º. Conceder ao servidor FRANCISCO CATARINO DE ALMEIDA período de trânsito de 10 (dez) dias para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo,

conforme previsto no artigo 18 da Lei nº 8.112/90.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 9 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Processo Administrativo Nº 5395/2019

Interessado: BRUNO LEONARDO MORAIS FREITAS GONÇALVES

Assunto: Averbação de Tempo de Contribuição

Decisão: Deferido

Processo Administrativo Nº 5435/2019

Interessado: LILIANE MEIRELES FILGUEIRAS RODRIGUES

Assunto: Averbação de Tempo de Contribuição

Decisão: Deferido

Processo Administrativo Nº 5190/2019

Interessado: VANESSA BOAVENTURA VILELA

Assunto: Averbação de Tempo de Contribuição

Decisão: Deferido

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comun/SLC

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

Contratação de empresa especializada de engenharia para executar os serviços referentes à 4ª fase da 2ª etapa da construção do Complexo Trabalhista de Goiânia, conforme especificações e condições constantes do Edital.

Data da Sessão: 10/05/2019 às 10:00 horas

O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br.

Informações: (62) 3222-5244/5657/5688.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES

Comissão Permanente de Licitações

Presidente

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1	
Portaria	1	
Portaria GP/SGPE	1	

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Certidão	1
Certidão SCR	1
Despacho	2
Despacho SCR	2
DIRETORIA GERAL	3
Despacho	3
Despacho DG	3
Portaria	3
Portaria DG	3
Portaria DG/SGPE	3
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	4
Despacho	4
Despacho SGPE	4
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	4
Aviso/Comunicado	4
Aviso/Comun/SLC	4